



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 8º ao PL 1291, de 2020, renumerando-se o atual art. 8º para art. 9º e os demais sucessivamente:

“**Art. 8º** A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.042-A:

Art. 2.042-A. A partir da entrada em vigor deste artigo, a doação feita por doador idoso, no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, poderá ser por ele revogada no prazo de um ano após o término da vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto 1291, de 2020, busca encontrar soluções para a violência doméstica ou familiar sofrida por idosos, mulheres, adolescentes e crianças.

Atento-me, neste momento excepcional, à situação dos idosos, aqueles a quem se atribui maior risco sanitário e, também, a quem se dispensa mais minucioso protocolo de cuidado.

A pandemia do novo coronavírus vem apresentando desafios imprevisíveis que apenas se acumulam no horizonte da nação. A saúde pública e os negócios vêm sendo abalados de maneira assustadora. Contudo, também as relações familiares sofrem tensões e rupturas.

Ora, em momento em que as famílias estão continuamente reunidas em um mesmo lar, o idoso é quem conta com maior experiência. E, com o crescente desemprego e diminuição da renda daqueles inclusos na população economicamente ativa, são justamente os idosos, quando contam com algum patrimônio amealhado ao longo da vida, a pedra de sustentação de famílias economicamente abaladas.

Relata-se que estudos mostram aumentos, de violência contra idosos, neste período de isolamento social, alguns deles, pasme-se, são coagidos a fazerem doações de bens móveis, imóveis e financeiros. Ou seja, em momento em que o





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

futuro econômico da família mostra-se incerto, e quando se teme pela própria continuidade física do idoso, faz-se pressão e chantagem em detrimento dele, o qual não só se deixa levar pela pressão emocional de seus entes queridos como, em alguns casos, sequer conta com o discernimento pleno para avaliar todas as implicações da situação que se lhe apresenta.

Dessa forma, proponho emenda que assegure a possibilidade de o idoso pleitear a revogação de doação de que tenha sido doador durante o período da emergência de saúde pública do novo coronavírus, no prazo de um ano a contar do término da vigência da Lei nº 13.979, que trata dessa emergência.

Assim, solicitamos apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA



SF/20906.27005-45